



# MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL

### NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS AO SERVIÇO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

1 - As viaturas para a finalidade em causa são as seguintes:

Viatura	Modelo	Matrícula	Lotação
Mini-Autocarro	TOYOTA	63-98-RU	27 + 1
Mini-Autocarro	COASTER	MQ-25-74	27 + 1
Autocarro	VOLVO B - 12	87-78-OC	50 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	NQ-03-40	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	NQ-03-67	8 + 1
Carrinha (Ford)	TRANSIT	62-02-HG	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	89-86-LX	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	49-52-NX	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	87-60-OV	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	54-60-OT	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	54-66-OT	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	67-35-RP	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	67-36-RP	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	26-67-QL	8 + 1

2 - A sua utilização é vocacionada para todas as iniciativas ligadas à EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E ACÇÃO SOCIAL admitindo-se que possam excepcionalmente, satisfazer outras actividades a decidir, caso a caso, pelo Vereador do Pelouro.



## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

**3** - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E ACÇÃO SOCIAL são entendidas "lato senso", englobando-se nestas todas as acções que venham a ser desenvolvidas por:

- Ensino Pré-Primário;
- 1º Ciclo;
- 2º Ciclo;
- 3º Ciclo;
- Secundário;
- Clubes Desportivos do Concelho;
- Colectividades Recreativas e Culturais do Concelho;
- Outras, cujas actividades sejam susceptíveis de enquadramento.

**4** - A requisição de viatura deverá ser efectuada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data previsível de utilização.

**5** - O organismo requisitante, com excepção das acções promovidas pela EDUCAÇÃO, poderá fazê-lo até três vezes por mês, (Sábados, Domingos e Feriados).

**6** - Os pedidos serão hierarquizados em função de (ACTIVIDADES e DATAS), observando-se a seguinte ordem: primeiro a Educação e depois as outras actividades ligadas à Cultura, Desporto e Acção Social.

**7** - O pedido deverá, sob pena da não concessão, mencionar:

- Finalidade do mesmo;
- Dia do mês pretendido;
- Número de Pessoas (adultos/crianças) a transportar;
- Trajecto ou percurso do mesmo;
- Hora de saída e de chegada (previsíveis);



## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL

- Indicação, pelo requisitante, de um responsável (nome, morada e número de telefone), que assina os autos de cedência e recepção.

**8** - A Câmara Municipal confirmará o pedido (concessão ou recusa) no prazo de dez dias. Em caso de concessão, a eventual não utilização pelo requerente, deverá ser comunicada, por escrito ou outro meio, até ao terceiro dia anterior à utilização.

Não ocorrendo a comunicação, novo pedido a apresentar terá presente o disposto no número cinco (5).

**9** - A condução das viaturas será, somente, efectuada pelos funcionários que a Câmara Municipal tenha destacado para o efeito.

**10** - Cabe ao condutor, como único responsável perante a Câmara Municipal pela viatura, regularizar os autos de cedência e recepção, indicando todos os danos, factos ou circunstâncias que ocorram nas viagens.

**11** - O responsável do organismo será notificado, no prazo de quarenta e oito horas, dos danos ou factos que o justifiquem, podendo em igual prazo, contestar os mesmos.

**12** - Face às ocorrências verificadas, a Câmara Municipal deliberará sobre as medidas a adoptar, caso a caso (indenização por danos, privação definitiva ou temporária de utilização, ou outras).

**13** - Cedência das viaturas:

13.1 - Jardins-de-infância e Escolas do 1º ciclo pagarão o preço por km + IVA com limite de uma viagem por ano lectivo.

- As crianças reconhecidas como carenciadas serão apoiadas nas mesmas proporções estabelecidas pela Acção Social;
- As Escolas pagarão portagens, quando existam e estacionamento no acto da viagem.



## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL

- A Câmara responsabiliza-se pelo pagamento de ajudas de custo e horas extraordinárias, tendo como limite máximo 2h / dia (durante a semana).

13.2 - As Escolas Básicas do 2º ciclo, 3º ciclo, Secundária, Colectividades, Associações, Clubes, Juntas de Freguesia e demais Instituições sem fins lucrativos, bem como outras que excepcionalmente sejam autorizadas, pagarão o preço por km + IVA, as portagens e os parqueamentos no acto da viagem e reembolsarão a Câmara Municipal das horas extraordinárias e Ajudas de Custo pagas aos Motoristas.

- As viagens cujos percursos se preveja superior a 8h serão analisadas pontualmente.

13.3 - O total dos montantes a pagar ao Município nos termos do número anterior, será reduzido em 50% no caso de deslocação ao estrangeiro, em representação do Município.

14 -Pela utilização, observar-se-á o pagamento, por quilómetro, contado da saída das garagens até à sua entrada, dos valores seguintes, acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Autocarro 50 + 1 Lugares	87-78-OC	Preço por Quilómetro	0.55 Euros
Autocarro 27 + 1 Lugares	MQ-25-74	Preço por Quilómetro	0.37 Euros
Autocarro 27 + 1 Lugares	63-98-RU	Preço por Quilómetro	0.37 Euros
Carrinhas 8+1 Lugares		Preço por Quilómetro	0.22 Euros



## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

**15** - A presente tabela actualizar-se-á anualmente e automaticamente conforme os valores da inflação.

**16** - A Câmara Municipal pode isentar em casos devidamente fundamentados e excepcionais, o pagamento das taxas previstas.

**17** - O organismo requisitante será informado, depois da utilização, do valor a pagar, devendo efectuar a sua liquidação, por cheque à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, no prazo de quinze (15) dias.

**18** - A não observância do disposto no número anterior, justificará a suspensão da utilização enquanto não for satisfeito o débito em causa.

**19** - Os danos nas viaturas resultantes de distúrbios provocados pelos utilizadores serão da responsabilidade do organismo requisitante, devendo constar do auto de cedência e recepção.

**20** - Todos os danos, que venham a constar do auto, serão avaliados e presentes ao requisitante, devendo este satisfazer o seu pagamento no prazo de dez (10) dias.

**21** - A lotação da viatura será, necessariamente, a legalmente autorizada (vide n.º 1). Exceptua-se desta disposição, o previsto no n.º 2 e 1 do art. 12.º., do Decreto-Lei N. 299/84, de 5 de Setembro.

Qualquer infracção que resulte da violação do atrás disposto será da responsabilidade da entidade requisitante e motorista, individual ou solidariamente.



## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

**22** - Não será, em caso algum, permitido o transporte de animais.

**23** - Ter-se-á em atenção o transporte de materiais que, pela sua dimensão ou perigosidade, possam causar danos aos ocupantes das viaturas.

A Câmara Municipal não permitirá o uso de bebidas alcoólicas nos trajectos solicitados.

**24** - Os casos omissos nas presentes normas serão apreciados, caso a caso, pela Câmara Municipal.

**25** - As presentes normas foram aprovadas em reunião de Câmara Municipal realizada em 09/10/2001 e sessão da Assembleia Municipal de 27/12/2001.